



ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-12/2020; TC-1362/2020

DAS PARTES:

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONVENENTE: SOSEL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 02.313.959/0001-02

Endereço: Av. Brasil, nº 52, Sala 05, Centro, CEP 08.561-000, Poá/SP.

DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto promover a liquidação do valor correspondente à prestação de serviços de digitalização de documentos, processo eletrônico, certificação digital, contemplando preparação, organização, traslado e armazenamento de documentos físicos e digitais, com disponibilidade de infraestrutura de hardware, softwares e realização de gestão, motivo pelo qual o pagamento será efetuado através de indenização.

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento com base no Parágrafo Único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA PUBLICAÇÃO: Publicação integral ou resumida deste Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

DO FORO: Comarca de Maceió/AL.

REPRESENTANTES:

DO TCE/AL: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos

EMPRESA: Max Stewers Oliveira

EXTRATO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1254/2020

DAS PARTES:

CONCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONVENENTE: SIDRACK FERREIRA DA SILVA-ME

CNPJ sob o nº 09.162.461/0001-35

Endereço: Av. Antônio Gomes de Barros, nº625, sala 319, Jatiúca, Maceió/AL

DO OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, relativo ao pagamento de serviços prestados, sem cobertura contratual, pela empresa SIDRACK FERREIRA DA SILVA ME, durante o mês de JANEIRO de 2020.

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento com base no Parágrafo Único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA PUBLICAÇÃO: Publicação integral ou resumida deste Termo de Ajuste de Contas, no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

DO FORO: Comarca de Maceió/AL.

REPRESENTANTES:

DO TCE/AL: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos

EMPRESA: Sidrack Ferreira da Silva

ATO Nº 24/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Estadual nº 5.604, de 20 de janeiro de 1994, considerando o que consta do processo nº TC-10092/2019,

RESOLVE

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, a **ANTÔNIO DE PÁDUA GUEDES MARINHO**, servidor do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal de Contas, matrícula nº 13.581-0, ocupante do cargo de Analista de Contas, Classe “C”, Nível 77, com proventos integrais e paridade total, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório de subsídio, conforme Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 5 de março de 2020.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

7/2/2020

TC-12401/2019-LIEGE MELLO DE MENDONÇA

Adotando a recomendação contida no Despacho Eletrônico às fls. 31, acolhido pelo Procurador-Chefe, pelo deferimento do pedido formulado.

À Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências pertinentes.

14/2/2020

TC-905/2020-CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, retornem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

2/3/2020

TC-1407/2020-HERCULES CORREIA DOS SANTOS

Adotando o Parecer PJTC/AL nº. 87/2020 às fls. 13/14, acolhido pelo Procurador-Chefe, pelo deferimento do pedido formulado, conforme fl.16.

À Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências pertinentes.

Análise de Moura Pinto
Responsável pela Resenha

**ATOS E DESPACHOS DO CONSELHEIRO
DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

EDITAL N.º 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E INFORMÁTICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CURSANDO A PARTIR DO 4º PERÍODO OU 2º ANO E INSCRITOS NO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, juntamente com o Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de 1989, das Leis Federais nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989 e 11.788, de 25 de setembro de 2008, COMUNICAM aos acadêmicos matriculados nos cursos de ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E INFORMÁTICA, inscritos no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, que estão abertas as inscrições do exame de seleção para o ingresso no programa de estágio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas em 2019, na forma do Convênio datado de 25/05/2018 e aditivado em 21/09/2018 e 19/09/2019, cujos extratos estão publicados, respectivamente, no DOe/TCEAL em 19/07/2018, 11/10/2018 e 19/09/2019.

I. DO PROCESSO SELETIVO E DA COMISSÃO DO CERTAME

I.1. O processo seletivo será promovido pela Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça e a prova será realizada na Cidade de Maceió/AL.

I.2. A Comissão e a equipe de apoio do certame foram designadas através do Ato nº 006/2019 – ECP/TCE/AL, de 21 de novembro de 2019, do Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, compostas pelos membros listados abaixo, presidida pelo primeiro e secretariada por membro da equipe de apoio:

Comissão:

Nome	Matrícula
Anselmo Roberto de Almeida Brito	62.589-2
Alberto Pires Alves de Abreu	76.980-0
Ana Raquel Ribeiro Sampaio	77.160-0
	77.047-7

Equipe de Apoio:

Nome	Matrícula
Cláudia Maria Albuquerque Pereira	62.589-2
Joamara Aline Marques de Sales	78.151-7
Estela Mayra de Moura Vianna	78.100-2
Ana Christina Tenório Ribeiro Bernardes	78.074-0
Leonardo Rocha Fortes Filho	78.077-4
Maria Aparecida de Azevedo Cortez	51.224-9

1.2.1. Os membros da Comissão, em suas ausências, impedimentos ou qualquer outro afastamento eventual, serão substituídos pelas pessoas designadas pela Comissão de Certame.

1.2.2. Nas hipóteses de ausências, impedimentos ou qualquer outro afastamento eventual do presidente da Comissão do Certame, suas atribuições serão exercidas pelo membro da Comissão há mais tempo no exercício do cargo no Tribunal de Contas.

1.3. A Comissão será responsável pela elaboração, aplicação, fiscalização e correção das provas, bem como pela lista de classificação do(a) candidato(a)s, divulgação dos resultados e julgamento dos recursos.

1.4. Todo planejamento do processo seletivo terá o acompanhamento da equipe de apoio.

2. DO ESTÁGIO

2.1. A jornada de atividade no estágio será compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassará 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

2.2. O(a) estudante aprovado(a) e convocado(a) receberá, a título de bolsa de estágio, a importância correspondente a **R\$500,00** (quinhentos reais) ao mês, acrescido do valor de **R\$122,00** (cento e vinte dois reais) correspondente ao auxílio-transporte, não fazendo jus à hora extra ou a quaisquer outros adicionais.

2.3. O estágio terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de solicitação do estagiário e havendo o interesse do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2.4. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio. Ausências constantes, no entanto, geram, não apenas descontos no valor da bolsa, como também a possibilidade de desligamento do programa de estágio a critério do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

3.1. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas previstas no Edital às pessoas portadoras de deficiência.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual previsto no item anterior resulte em número não inteiro, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.1.2. A deficiência não poderá ser incompatível com o exercício das atividades do estágio.

3.1.3. O(a) candidato(a) que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com o(a)s demais candidato(a)s no que concerne: I - ao conteúdo das provas; II - à avaliação e aos critérios de aprovação; III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e, IV - à nota mínima exigida para todo(a)s o(a)s demais candidato(a)s.**3.2.** Para concorrer vagas deste item, o(a) candidato(a) deverá: a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência. b) encaminhar o laudo médico (original ou cópia simples) - emitido, no máximo, 12 meses antes da data da publicação do presente Edital, que comprove a deficiência alegada e que especifique a espécie, o grau ou o nível da deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, na forma do subitem abaixo.

3.3. O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência deverá entregar, pessoalmente ou por terceiro com procura específica, o laudo médico (original ou cópia simples) a que se refere à alínea "b" do subitem 3.2, no período de **14 a 16 abril de 2020 das 09 às 17h**, na Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, situada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - 1º andar - Av. Fernandes Lima - nº 1047 - Farol, Maceió - Alagoas - Brasil, telefones: **(82) 3315-6607 / (82) 3315-6608**.

3.4. A inobservância do disposto nos subitens 3.2 e 3.3 deste Edital acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) portadores de deficiência, bem como o não atendimento das condições especiais solicitadas pelo(a) candidato(a) para a realização das provas. Neste caso, o candidato(a) passará automaticamente a concorrer às vagas gerais, juntamente com os demais candidato(a)s inscrito(a)s como não deficientes, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

3.5. O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.6. A relação do(a)s candidato(a)s que tiverem a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência constará em Edital específico, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, podendo ser divulgado no link do Processo Seletivo constante na página eletrônica da Escola de Contas Públicas em data oportuna.

3.7. Considerar-se-ão indeferidos os pedidos de inscrição dos candidato(a)s que não constarem da referida relação.

3.8. O(a) candidato(a) disporá de 2 dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da publicação da relação citada no item anterior, para recorrer contra o indeferimento, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos.

3.9. O(a)s candidato(a)s que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se aprovados no Processo Seletivo por terem alcançados a nota mínima exigida neste Edital, terão seus nomes publicados na lista exclusiva para candidato(a)s com deficiência e na lista geral de aprovados.

3.10. O(a)s candidato(a)s que se declararem portadores de deficiência, para a efetivação no programa de estágio, deverão submeter-se à perícia médica perante a Junta Médica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que examinará a existência ou não da deficiência, o seu grau e se ela é compatível com as funções que o(a) estagiário(a) deverá desempenhar na Corte de Contas.

3.11. A inobservância do disposto no subitem 3.10, a não constatação, pela perícia médica, de o(a) candidato(a) ser portador de deficiência ou o seu não comparecimento da perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência.

3.12. O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral.

3.13. O(a) candidato(a) portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude da incompatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades de estagiário(a) do Tribunal de Contas de Alagoas, será eliminado do Procedimento Seletivo.

3.14. As vagas reservadas neste Edital às pessoas com deficiência que não forem providas serão preenchidas pelos (as) demais candidato(a)s, observada a ordem geral de classificação.

3.15. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos definidos.

3.15.1. A lactante deverá encaminhar a solicitação, no período de **14 a 16 abril de 2020**, à Comissão do certame, no local e endereço constantes no subitem 3.3.

3.15.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.15.3. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o(a) acompanhante e a criança.

3.15.4. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata). Não será disponibilizado, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas ou pela Escola de Contas Públicas, responsável para a guarda da criança.

3.15.5. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente

da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

3.15.6. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou de outras pessoas.

3.16. A solicitação de quaisquer condições especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3.17. A ausência de solicitação de condições especiais para a realização das provas, conforme o disposto no edital, será considerada como renúncia do(a) candidato(a) ao tratamento diferenciado.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. A seleção de estagiários ocorrerá entre os alunos matriculados em instituição de ensino superior regulares junto ao Ministério da Educação (que possua convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE), cursando a partir do 4º (quarto) período ou 2º (segundo) ano em curso superior nas áreas especificadas no subitem 6.1, deste Edital, desde que não estejam no penúltimo semestre ou último ano de conclusão do curso e que não possuam vínculo empregatício ou de estágio com o Poder Público.

5. DA PRÉ-INScrição E DA INSCRIÇÃO:

5.1. A pré-inscrição é GRATUITA e será realizada no site da Escola de Contas Públicas (<https://www.tceal.tc.br/escola/>) no período de **20 de março a 15 de abril de 2020**.

5.2. Após a realização da pré-inscrição pelo site, devem os interessados comparecer pessoalmente, com o formulário devidamente preenchido e impresso, além da documentação constante no subitem 5.3 à Escola de Contas, situada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - 1º andar - Av. Fernandes Lima - nº 1047 - Farol, Maceió - Alagoas - Brasil, telefones: (82) 3315-6607 / (82) 3315-6608, no período de **14 a 16 abril de 2020, das 09 às 17 horas**.

5.3. Documentação para a confirmação da inscrição:

- Formulário de pré-inscrição preenchido e impresso;
- Número de Inscrição no Centro de Integração Empresa Escola - CIEE;
- Documento de identificação oficial com foto (original e cópia).

ATENÇÃO: para ter acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas o(a)s candidato(a)s deverão trajar-se com decoro, sendo vedado trajar calças colantes, minissaias, transparências e decotes, calças jeans rasgadas, shorts, bermudas, chinelos e roupas de praia.

5.4. No ato da inscrição, o candidato deverá fornecer todos os dados solicitados no formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato a sua impressão, as informações declaradas e a documentação por ele fornecida para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese.

5.5. A relação dos candidatos inscritos, juntamente com as informações sobre local e horário para a realização da avaliação, será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e no site <https://www.tceal.tc.br/escola/> na data provável de 30/04/2020.

5.6. O(A) candidato(a) deverá guardar, para os devidos fins, o comprovante de inscrição até a conclusão do processo seletivo.

5.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento do andamento do certame através do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

6. DAS VAGAS:**6.1. QUADRO DE VAGAS POR ÁREA:**

CURSOS	VAGAS
ADMINISTRAÇÃO	04 + CR*
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	24 + CR*
INFORMÁTICA	06 + CR*
TOTAL	34 + CR*

*** CADASTRO DE RESERVA**

6.1.1. A convocação dos candidatos aprovados dar-se-á para o suprimento de vagas oferecidas inicialmente por este edital, bem como para formação de cadastro de reserva.

7. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

7.1. O processo seletivo simplificado constará de 2 (duas) etapas:

7.1.1. Primeira etapa: Prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório para todos o(a)s candidato(a)s que preencherem os requisitos do edital e tiverem a sua inscrição homologada.

7.1.2. Segunda etapa: Entrevista de caráter eliminatório a ser realizada, através de convocação e em data posterior à divulgação dos aprovados que atenderem aos requisitos do subitem 11.2.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. Dia e local de realização da prova objetiva.

8.1.1. A prova realizar-se-á em dia de domingo do mês de maio de 2020 em data a ser oportunamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico: <https://www.tceal.tc.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, tendo em vista a quantidade de candidatos inscritos e os prováveis locais de realização das provas na cidade de Maceió/AL.

8.1.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acessar a página da Escola de Contas Públicas no endereço eletrônico constante no subitem 8.1.1, para confirmar o local em que irá fazer a prova.

8.2. Constituição e realização das provas objetivas.

8.2.1. A prova objetiva conterá 30 (trinta) questões para todas as áreas ofertadas. As questões serão de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, havendo somente 01 (uma) correta.

8.2.1.1. A distribuição de questões por disciplina e a pontuação atribuída a cada questão estão descritas no subitem 11.1.

8.2.1.2. A nota da Prova Objetiva será obtida multiplicando-se o número de questões certas pelo valor de cada questão, conforme consta no subitem 11.1 deste Edital.

8.3. Conteúdo programático.

8.3.1. As questões das disciplinas de Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática e Legislação Aplicada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, estão dispostas no ANEXO I deste Edital e são comuns a todos os candidatos.

8.3.2. As questões de Conhecimentos Específicos que estão voltadas para o curso em que o candidato esteja matriculado estão dispostas no ANEXO II deste Edital.

8.4. Procedimentos para ingresso no local de prova e para a realização das provas objetivas.

8.4.1. O candidato deverá se apresentar ao local de realização da prova, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário marcado para início da prova. Não será permitido, sob qualquer hipótese, o acesso a o(s) candidato(a)s aos locais de provas após o fechamento dos portões.

8.4.2. A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas para todas as áreas, iniciando-se às 09 horas.

8.4.3. Para participar da prova, o candidato deverá apresentar-se no local e horário divulgados em sítio eletrônico, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta fabricada em material transparente, uma prancheta e documento oficial de identidade, conforme subitens 8.4.4., 8.4.5. e 8.4.6., não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

8.4.4. Serão considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, como, por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho

e Previdência Social – CTPS; Cartão de Identificação do Trabalhador – CIT, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997).

8.4.5. Não serão aceitos como documentos de identificação: documentos com validade vencida (mesmo os especificados no **subitem 8.4.4**, exceto Carteira Nacional de Habilitação com fotografia), certidões de nascimento ou casamento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.4.6. Nenhum outro documento, além dos especificados no **subitem 8.4.4**, poderá ser aceito em substituição ao documento de identificação, bem como **não será aceita cópia**, ainda que autenticada, **nem protocolo de documento**.

8.4.7. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

8.4.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão competente, expedido há, no máximo, 10 (dez) dias. O candidato nessas condições ou que apresentar original de documento oficial de identificação que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e assinaturas em formulário próprio, coleta de impressão digital, e fará a prova sob a condição de continuidade no seletivo, por decisão da comissão do certame.

8.4.9. Os candidatos que não portarem documento de identidade ou equivalente e/ou que chegarem após o horário indicado para o fechamento dos portões do local de prova não terão acesso às dependências do local de realização das provas e estarão automaticamente excluídos do Processo Seletivo.

8.4.10. É de responsabilidade do candidato, ao término da sua prova, recolher e conferir os seus pertences e o seu documento de identificação apresentado quando do seu ingresso ao local de provas.

8.4.11. Não será permitido a nenhum candidato, sob qualquer alegação, prestar prova em local e horário diversos do que for publicado pelos sítios eletrônicos indicados no **subitem 8.1.1**.

8.4.12. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada ou repetição de provas.

8.4.13. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

8.4.14. Será impedido de realizar a prova o candidato que comparecer trajado inadequadamente (sem camisa, usando roupa de banho etc.) ou que se apresente ao local de prova visivelmente alcoolizado ou em situação semelhante.

8.4.15. Durante a realização das provas, é vedado(a), terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado(a) do concurso, o(a) candidato(a) que descumprir as determinações abaixo:

- a) qualquer espécie de consulta a livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, dentre outros objetos similares;
- b) a utilização de máquina de calcular, relógio ou qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, tais como: bip, tablet, telefone celular, smartphone, notebook, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares.
- c) o uso de boné, óculos escuros ou outros acessórios similares.

8.4.16. O aparelho celular permanecerá desligado, sem bateria e guardado no chão, embaixo da banca/carteira, juntamente com os pertences do candidato, até a saída dele da sala de provas e do prédio.

8.4.17. É terminantemente proibido o ingresso do candidato aos locais de prova portando armas de qualquer espécie. Os profissionais que, por força de lei, necessitem portar arma, deverão procurar a equipe de apoio, antes do início das provas.

8.4.18. O candidato receberá uma única Folha de Respostas para o preenchimento do gabarito, contendo seu nome, local da prova, sala, data e o curso. Em hipótese alguma será concedida outra Folha de Respostas ao candidato.

8.4.19. O candidato deverá transcrever, utilizando caneta esferográfica de azul ou tinta preta fabricada em material transparente, as respostas das questões da Prova Objetiva para a Folha de Respostas. **Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.** O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital, no Caderno de Questões e na própria Folha de Respostas.

8.4.20. É de inteira responsabilidade do candidato verificar, antes de iniciada a prova, se o tipo de prova expresso na capa do Caderno de Questões que lhe foi entregue condiz com o tipo de prova expresso na sua Folha de Respostas. O candidato que não fizer esta verificação arcará com os prejuízos advindos dos problemas ocasionados pela não verificação destes fatos. Caso haja diferença no tipo de prova expresso na capa de sua prova e/ou na sua Folha de Respostas, o candidato deverá imediatamente comunicar o fato ao fiscal de sala ou à equipe de apoio.

8.4.21. Será atribuída nota zero à questão da prova que contenha na Folha de Respostas: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada e/ou resposta que não tenha sido transcrita do Caderno de Questões para a Folha de Respostas.

8.4.22. Será eliminado do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que:

- I. chegar atrasado para o início das provas, seja qual for o motivo alegado;
- II. não comparecer ao local de provas;
- III. fizer, a qualquer tempo e em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- IV. deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;
- V. desrespeitar membro da equipe de fiscalização, pessoal de apoio ou coordenação, assim como o que proceder de forma a perturbar ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas;
- VI. for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou utilizando-se de máquinas de calcular, telefone celular, livros, códigos, manuais impressos, anotações ou, após as provas, for comprovado, por meio eletrônico, visual ou grafológico, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das provas;
- VII. ausentar-se da sala de prova sem justificativa e/ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não a Folha de Respostas;
- VIII. descumprir as instruções contidas na capa do Caderno de Questões;
- IX. não devolver a Folha de Respostas e/ou o Caderno de Questões;
- X. fazer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- XI. descumprir os termos do presente Edital.

8.4.23. O candidato(a) só poderá deixar o local de realização da prova após decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início.

8.4.24. Será permitido ao candidato(a) levar o caderno de questões a partir dos 30 (trinta) minutos finais para o término da realização da prova.

8.4.25. Os três últimos candidatos só poderão sair juntos da sala de aula, após assinatura da ata de sala.

9. GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

9.1. A Escola de Contas Públicas divulgará o gabarito preliminar, juntamente com as Provas Objetivas, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico: <https://www.tecal.tc.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em até **02 (dois) dias úteis após a realização das provas objetivas**.

10. RECURSOS DA PROVA OBJETIVA

10.1. Será admitido recurso relativo às questões da Prova Objetiva, apenas uma única vez, que deverá tratar de matéria concernente à impugnação de questões por má formulação ou por impertinência com o Conteúdo Programático.

10.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das Provas Objetivas poderá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da divulgação do gabarito na internet, nas dependências da Escola de Contas Públicas, no horário das 9 às 17 horas, em endereço constante no **subitem 3.3**.

10.3. Os recursos deverão ser elaborados individualmente e por questão e deverão ser dirigidos e entregues à Comissão responsável pelo processo seletivo.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou que despreze a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

10.5. Não será possível, sob qualquer alegação, interposição de recurso fora dos prazos e horários estabelecidos pelo **subitem 10.2**.

10.6. Não será recebido recurso interposto por via postal, fax-símile (fax), e-mail ou por qualquer aplicativo usado por computadores, notebooks ou smartphones. O recurso poderá ser entregue por procurador devidamente constituído por instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos, que ficará retido, sendo necessária a apresentação do documento de identidade do procurador e da cópia de documento de identidade do candidato, o qual arcará com as consequências de eventuais erros do procurador quanto à entrega do respectivo recurso.

10.7. Se do exame de recursos resultar em anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.8. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos beneficiados pela mudança, independentemente de terem recorrido.

10.9. Todos os recursos serão analisados por Banca Examinadora específica indicada pela Comissão do processo seletivo e as eventuais alterações de gabarito serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico: <https://www.tecal.tc.br/escola/> e nas dependências da Escola de Contas Públicas.

11. OBJETOS DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO DA PROVA OBJETIVA

11.1. A nota final da Prova Objetiva será dada pela multiplicação do número de acertos pela pontuação de cada questão, considerando a tabela a seguir.

Disciplina	Nº de Questões	Pontuação da Questão	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	0,2	2,0
Raciocínio Lógico e Matemática	5	0,2	1,0
Legislação aplicada ao Tribunal de Contas do Estado	5	0,3	1,5
Conhecimentos Específicos	10	0,55	5,5
Total	30	----	10,0

11.2. Serão aprovados os candidatos que obtiverem na Prova Objetiva **nota igual ou superior a 5,0 (cinco)**.

11.3. O(a) candidato(a)s cuja nota final na Prova Objetiva for inferior ao limite descrito no **subitem 11.2** estarão automaticamente eliminado(a)s deste certame

11.4. Os candidatos serão classificados, em sua área, em ordem decrescente segundo a nota da Prova Objetiva, conforme **subitem 11.2** deste Edital.

12. DO RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS:

12.1. Concluídos os trabalhos de processamento do resultado, a classificação final para todos os cargos será publicada em data a ser oportunamente divulgada, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico: <https://www.tecal.tc.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

13. DA ENTREVISTA

13.1. O candidato aprovado na prova objetiva e cujo nome constar na lista de convocados divulgada nos endereço eletrônico: <https://www.tecal.tc.br/escola/> e nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deverá comparecer à entrevista na Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, situada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – 1º andar – Av. Fernandes Lima – nº 1047 – Farol, Maceió – Alagoas – Brasil, telefones: (82) 3315-6607 / (82) 3315-6608.

13.2. A entrevista será de caráter eliminatório para os casos de não comparecimento do(a) candidato(a), em dia e horário a ser divulgado pela comissão conforme **subitem 13.1**.

13.3. O candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Histórico da graduação atualizado ou boletim com notas;
- c) Currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br>);
- d) Declaração de que não possui vínculo empregatício ou de estágio com o Poder Público (**formulário disponibilizado no local**);
- e) Declaração relacionada com a existência de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública Estadual (**formulário disponibilizado no local**).

13.4. No dia da entrevista, o candidato deverá chegar no horário estabelecido no **subitem 13.2**, portando qualquer um dos documentos de identificação mencionados no **subitem 8.3.4**, ambos deste Edital.

13.5. Caso não seja possível ao candidato apresentar os documentos descritos no subitem 13.3., deverá comprovar junto à equipe responsável pela entrevista a solicitação do(s) documento(s) faltante(s) junto a Universidade/Faculdade/Órgão, **sendo concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do período das entrevistas** para a apresentação dos mesmos, no horário das **09 às 17h**, na Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça, situada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – 1º andar – Av. Fernandes Lima – nº 1047 – Farol, Maceió – Alagoas – Brasil.

13.6. Faz parte da entrevista a verificação da compatibilidade da jornada de atividade do estágio ofertado pelo Tribunal de Contas com as atividades acadêmicas dos candidatos aprovados, uma vez que, **as vagas serão disponibilizadas PREFERENCIALMENTE no turno da manhã**.

13.7. As entrevistas ocorrerão em dia e horário estabelecido no **subitem 13.2** e sem a possibilidade de alteração por parte do(a) candidato(a), por ordem de chegada e terá duração máxima de **10 (dez) minutos**.

13.8. O não comparecimento implicará na eliminação do candidato.

13.9. A entrevista não poderá ser realizada por meio de procurador, ainda que este tenha representado o(a) candidato(a) em outra fase do Processo Seletivo.

14. DO RESULTADO APÓS A ENTREVISTA:

14.1. O resultado do processo seletivo, após as Entrevistas, será publicado em até 3 (três) dias, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao encerramento destas.

15. RECURSOS DA ENTREVISTA

15.1. Não caberá recurso da entrevista.

16. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO:

16.1. O resultado final será publicado em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação do resultado da entrevista, a contar do dia útil imediatamente seguinte deste.

16.2. Os aprovados serão relacionados em ordem de classificação decrescente, de modo que o maior resultado equivalerá à primeira classificação, no curso específico em que esteja inscrito, com divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nas dependências da Escola de Contas Públicas e no endereço eletrônico: <https://www.tecal.tc.br/escola/>.

16.3. Havendo empate na classificação, o desempate obedecerá aos seguintes critérios no seguinte ordem:

- 1º - Maior nota na avaliação de conteúdo específico ao curso em que esteja matriculado;
- 2º - Maior nota na prova de português;
- 3º - Estar cursando período ou ano mais adiantado na Instituição de Ensino Superior em que esteja

matriculado;
4º - Idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e do Diretor Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

17.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direitos, contudo, observar-se-ão a classificação final e o prazo de validade para efeito de convocação, devendo o(a) candidato(a) aprovado(a) fazer prova das condições exigidas neste Edital.

18. DA VALIDADE:

18.1. A seleção terá validade de **01 (um) ano, a partir da homologação do resultado final**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, aproveitando-se, unicamente, dos aprovados restantes no certame que ainda não tenham sido chamados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas do Exame de Seleção contidas neste Edital.

19.2. A ordem de classificação determinará a ordem de convocação do(a)s candidato(a)s.

19.3. Todos os atos relativos ao presente Certame, convocações, avisos e comunicados serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas** e no endereço eletrônico: <https://www.tceal.tc.br/escola/>.

19.4. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao presente processo seletivo é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

19.5. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

19.6. O(a)s candidato(a)s que se enquadrem em qualquer das situações abaixo, em caso de aprovação e convocação não farão jus a bolsa de estágio:

a) ocupantes de cargo, emprego ou função vinculados a órgão ou entidades da Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados ou Municípios;

b) o militar;

c) o titular de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

19.7. Além do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Escola de Contas Públicas e o Ministério Público Especial junto à Corte, obedecendo à ordem de classificação e chamamento, poderão fazer uso da lista dos aprovados no processo seletivo

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Exame de Seleção, conjuntamente com o CIEE.

1. Contabilidade Pública: conceito, características e campo de atuação.
2. Princípios orçamentários na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.
3. Lei nº 4.320/64 e seus Anexos: Títulos I, V, VIII e IX.
4. Lei Complementar nº 101/00: Capítulos I, II, III, IV, IX e X.
5. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/~mcsap>: Partes I, itens 3 (receita orçamentária) e 4 (despesa orçamentária), IV e V.

INFORMÁTICA

1. Java.
2. Php.
3. Python.
4. Lógica de programação.

ESTELA MAYRA DE MOURA VIANNA
RESPONSÁVEL PELA RESENHA

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
ANSELMO ROBERTO DE
ALMEIDA BRITO

Processo(s) despachado(s) em 04/03/2020

Processo TC: 905/2020

Interessado: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO ESTADO DE ALAGOAS

Assunto: RELATÓRIO

Remetam-se os autos ao Ministério Público Especial que atua junto a esta Corte de Contas, para análise e manifestações que julgar pertinente.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO
RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo(s) despachado(s) em 04/03/2020

Processo TC: 1846/2020

Interessado: SR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Assunto: DENÚNCIA

De ordem, remeta-se o presente processo ao Ministério Público de Contas para as suas análises e manifestações de praxe, em atenção aos arts. 190 e seguintes do Regimento Interno e, na sequência, retornem os autos à conclusão do relator.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TC: 14986/2018

Interessado: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Considerando o teor da parte final da Decisão Simples nº 177/2019 – GCRSC (fls. 123/131), desta relatoria, outrossim, acolhendo a recomendação constante no Parecer nº 968/2020/4ºPC/EP do Ministério Público de Contas (fls. 138/139), de ordem, REMETAM-SE os autos à Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações - DFASEMF, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder às medidas de instrução de sua competência ou informar se tem condições técnicas de emitir pronunciamento sobre o objeto da representação, ao passo que, uma vez decorrido esse lapso temporal, com ou sem a respectiva manifestação, os autos deverão ser encaminhados a este gabinete.

Remeta-se à: DFAFOM

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DR. PEDRO BARBOSA NETO

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PARECER n.1525/2020/6º PC/PB

Processo TC: 13060/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA DO CARMO DOS SANTOS ALVES DE ALMEIDA

Órgão Ministerial: 6º PROCURADORIA DE CONTAS

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE

INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO

EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A

Maceió, 05 de março de 2020.

CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM A TODAS AS ÁREAS

PORTUGUÊS

1. Interpretação de texto;
2. Ortografia oficial vigente;
3. Concordância verbal;
4. Emprego dos pronomes;
5. Pontuação e
6. Crase.

RACIOCÍNIO LÓGICO

1. Condição Necessária e Condição Suficiente;
2. Princípios de Contagem; e
3. Probabilidade.

INFORMÁTICA BÁSICA

1. Sistema Operacional Windows 10;
2. Internet e Intranet e
3. Do Pacote Office (Microsoft): Word, Excel e Powerpoint.

LEGISLAÇÃO APLICADA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Constituição da República Federativa - Seção IX - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 70 a 75);
2. Constituição do Estado de Alagoas - Seção VI - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 93 a 99), Subseção V - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária (arts. 34 a 40) e
3. Lei nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994 - (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - LOTCE/AL).

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ADMINISTRAÇÃO

1. Histórico da Ciência da Administração;
2. Teoria das Organizações - Evolução;
3. Gestão de pessoas: Conceito, atividades essenciais, terceirização, transformação, cultura organizacional e poder;
4. Planejamento estratégico: conceito, princípios de planejamento, tipos de planejamento, estratégias, fases de elaboração e implementação do planejamento estratégico;
5. Princípios de Administração Financeira: conceito, função, objetivos da empresa, mercados financeiro, de capitais, monetário;
6. Comunicação Empresarial: conceito, ambiente e mudança, estratégias de comunicação empresarial, visão geral da comunicação empresarial, comunicação interna/externa, gerenciamento de crise, propaganda empresarial e relação com as mídias;
7. Mudança Organizacional: Liderança, recursos humanos, logística integrada, inovação, cultura organizacional, arquitetura organizacional.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

5 ANOS – APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA
DECADÊNCIA– PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA
JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA
PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO
REGISTRO.

Maceió/AL, 05 de março 2020.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas
Em Substituição na 6ª Procuradoria de Contas

Juliana Moraes das Chagas Oliveira

Assessora da 2ª Procuradoria de Contas

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS.

PARECER N.1563/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.9050/2017

Interessado: Antônio Rozendo Dias

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO –
PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS
EFEITOS DA DECADÊNCIA– PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO
DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1564/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.10182/2007

Interessada: Elizabete Trindade

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO –
PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS
EFEITOS DA DECADÊNCIA– PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO
DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1566/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.13000/2006

Interessada: Luzia Ribeiro de Jesus

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO –
PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS
EFEITOS DA DECADÊNCIA– PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO
DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1567/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.13642/2007

Interessada: Creuza Maria dos Santos

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO –
PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS
EFEITOS DA DECADÊNCIA– PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO
DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1568/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.7672/2006

Interessada: Estefânia Tavares de Lima

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO –
PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS
EFEITOS DA DECADÊNCIA– PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO
DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1569/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.15230/2009

Interessada: Maria Izabel da Silva Costa

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO –
PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS
EFEITOS DA DECADÊNCIA– PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO
DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1571/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.12662/2006

Interessada: Maria de Fátima Leite de Oliveira

Assunto: Aposentadoria voluntária

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO –
PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS
EFEITOS DA DECADÊNCIA– PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO
DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1573/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.5860/2009

Interessada: Maria Silvia dos Santos

Assunto: Aposentadoria voluntária

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA DECADÊNCIA – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1574/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.4512/2007

Interessada: Carmem Silva Calheiros de Mello

Assunto: Aposentadoria voluntária

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA DECADÊNCIA – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.1575/2020/6ºPC/PBN

Processo TCE/AL n.11552/2004

Interessada: Ciro de Barros Monteiro

Assunto: Aposentadoria compulsória

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA ADMINISTRATIVO – REGISTRO DE ATO DE INATIVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROCESSO EM CURSO NESTA CORTE POR PERÍODO SUPERIOR A 5 ANOS – APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA DECADÊNCIA – PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA – PARECER PELO REGISTRO.

Macció/AL, 05 de março 2020.

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Em Substituição na 6ª Procuradoria de Contas

Juliana Moraes das Chagas Oliveira

Assessora da 2ª Procuradoria de Contas

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DR. RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA 3ª PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PARECER N. 97/2020/6ºPC/RA

Processo TCE/AL n. 11974/2018

Interessado: Graciliano de Aguiar Pessoa Filho

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

1. Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1º, V, da Lei n. 9.717/1998.

2. Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF.

3. Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.

4. Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9º, da CF) como no RGPS (art. 201, §9º, da CF).

5. Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo à Constituição e à jurisprudência do STF, faz-se necessária a modulação de efeitos do novo posicionamento de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação. Precedentes do STF.

6. A modulação proposta é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF.

7. Parecer pelo registro, com ressalva, com determinações ao gestor do instituto de previdência e proposta de edição de súmula pelo TCEAL.

PARECER N. 100/2019/6ºPC/RA

Processos TCE/AL n. 1114/2019

Interessado(a): Arnaldo Guedes Cavalcante

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

1. Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1º, V, da Lei n. 9.717/1998.

2. Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após aprovação em concurso público. Precedentes do STF.

3. Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.

4. Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9º, da CF) como no RGPS (art. 201, §9º, da CF).

5. Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo à Constituição e à jurisprudência do STF, faz-se necessária a modulação de efeitos do novo posicionamento de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação. Precedentes do STF.

6. A modulação proposta é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF.

7. Parecer pelo registro, com ressalva, com determinações ao gestor do instituto de previdência e proposta de edição de súmula pelo TCEAL.

Processo TCE/AL n. 17874/2013

Interessado: Isaac Newton Gomes Falcão

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

1. Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1º, V, da Lei n. 9.717/1998.

2. Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF.

3. Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.

4. Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9º, da CF) como no RGPS (art. 201, §9º, da CF).

5. Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo à Constituição e à jurisprudência do STF, faz-se necessária a modulação de efeitos do novo posicionamento de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação. Precedentes do STF.

6. A modulação proposta é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente

ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF.

7. Parecer pelo registro, com ressalva, com determinações ao gestor do instituto de previdência e proposta de edição de súmula pelo TCEAL.

PARECER N. 129/2020/6ºPC/RA

Processo TCE/AL n. 7/2016

Interessado: José Romualdo de Freitas

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

1. Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1º, V, da Lei n. 9.717/1998.

2. Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF.

3. Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.

4. Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9º, da CF) como no RGPS (art. 201, §9º, da CF).

5. Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo à Constituição e à jurisprudência do STF, faz-se necessária a modulação de efeitos do novo posicionamento de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação. Precedentes do STF.

6. A modulação proposta é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF.

PARECER n.408/2020/6º PC/RA

Processo TC: 8767/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: TANIA MARIA PEREIRA JOSE

Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATORETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM MURAL OU QUADRO DE AVISOS. INSUFICIÊNCIA. MANIFESTAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

1. Trata-se de registro do ato concessivo de aposentadoria em favor da servidora pública municipal Tânia Maria Pereira José do Município de Pilar/AL.

2. Compete ao Tribunal de Contas do Estado apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos das concessões de aposentadorias, reformas e pensões relativas ao pessoal da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, c/c art. 75, caput, da CR).

3. No desempenho dessa competência, cumpre aos Tribunais de Contas examinar a observância dos requisitos legais para a inativação/concessão de pensões/aposentadorias e a composição e fixação das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração.

4. In casu, após exame dos autos, verifica-se que o ato de retificação da concessão restou confeccionado de forma incorreta, pois não foi possível verificar a comprovação da publicação do ato no Diário Oficial (impresso ou eletrônico), nem em jornal de circulação local, necessária ao atendimento do princípio da publicidade.

5. Cumpre destacar que a irregularidade concernente à publicação inadequada do ato de concessão submetido ao registro no TCE/AL poderá, em tese, ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei n. 5.604/1994.

6. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência a realização de diligência, que poderá ser realizada monocraticamente por meio de despacho singular, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, de modo a imprimir a devida celeridade no feito, no sentido de assinalar ao interessado prazo para providenciar a publicação do ato de retificação da concessão de aposentadoria a ser registrado em órgão oficial ou em jornal de circulação local (art. 71, inc. IX, c/c 75 da CR), sob pena de multa, prevista no art. 48, inc. II e IV, da Lei estadual n. 5.604/94, retornando os autos, em seguida, para manifestação conclusiva.

7. Publique-se a ementa.

PARECER N.322/2020/6ºPC/RA

Processos TCE/AL n. 16424/2017

Interessada: Ana Maria dos Santos Silva

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

1. Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1º, V, da Lei n. 9.717/1998.

2. Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983 – ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988 – possuem a garantia da estabilidade por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF.

3. Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.

4. Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9º, da CF) como no RGPS (art. 201, §9º, da CF).

5. Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo aos Constituição e a jurisprudência do STF, faz-se necessária a “modulação de efeitos anômala” do novo entendimento que doravante deverá ser seguido pelos gestores dos institutos de previdência estadual e municipais, de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos

para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação deste Tribunal de Contas. Precedentes do STF.

PARECER N. 84/2020/6ºPC/RA

7. Parecer pelo registro, com ressalva, com determinações ao gestor do instituto de previdência e proposta de edição de súmula pelo TCEAL.

PARECER N. 73/2020/3^oPC/RA/DPS

Processos TCE/AL n. 2204/2016

Interessado: Maria Lucia Baltar Cansanção

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 3^o Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

- Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1^o, V, da Lei n. 9.717/1998.
- Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF.
- Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.
- Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9^o, da CF) como no RGPS (art. 201, §9^o, da CF).
- Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo à Constituição e à jurisprudência do STF, faz-se necessária a modulação de efeitos do novo posicionamento de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação. Precedentes do STF.
- A modulação proposta é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF.
- Parecer pelo registro, com ressalva, com determinações ao gestor do instituto de previdência e proposta de edição de súmula pelo TCEAL.

PARECER N.96/2020/6^oPC/RA

Processos TCE/AL n. 2234/2016

Interessado: João Cândido de Lima

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 3^o Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

- Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1^o, V, da Lei n. 9.717/1998.
- Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF.
- Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.
- Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9^o, da CF) como no RGPS (art. 201, §9^o, da CF).
- Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo à Constituição e à jurisprudência do STF, faz-se necessária a modulação de efeitos do novo posicionamento de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação. Precedentes do STF.
- A modulação proposta é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o

decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida,

além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF.

7. Parecer pelo registro, com ressalva, com determinações ao gestor do instituto de previdência e proposta de edição de súmula pelo TCEAL.

PARECER N. 91/2020/6^oPC/RA

Processos TCE/AL n. 9694/2014

Interessado: Luiz Ricardo Uchôa Doria

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 6^o Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

- Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1^o, V, da Lei n. 9.717/1998.
- Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF.
- Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.
- Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9^o, da CF) como no RGPS (art. 201, §9^o, da CF).
- Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo à Constituição e à jurisprudência do STF, faz-se necessária a modulação de efeitos do novo posicionamento de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou que tenham preenchido os requisitos para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação. Precedentes do STF.
- A modulação proposta é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF.
- Parecer pelo registro, com ressalva, com determinações ao gestor do instituto de previdência e proposta de edição de súmula pelo TCEAL.

PARECER N. 191/2020/6^oPC/RA

Processo TCE/AL n. 1127/2018

Interessado: Fernando Queiroz do Amaral

Assunto: Registro de aposentadoria

Órgão Ministerial: 6^o Procuradoria de Contas

Classe: REG

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO – REGISTRO DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO – SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CF DE 1988 – AUSÊNCIA DE DIREITO À APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – JURISPRUDÊNCIA REMANSOSA DO STF – SITUAÇÃO JURÍDICA IRREGULAR CONSOLIDADA – NECESSIDADE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DO TCE-AL – PARECER PELO REGISTRO, COM RESSALVA, E DETERMINAÇÕES AO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

- Somente o servidor público efetivo e o militar detêm o direito de ingresso e fruição do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), nos termos do art. 40, caput, da CF de 1988 e do art. 1^o, V, da Lei n. 9.717/1998.
- Os servidores públicos admitidos sem concurso público até 05 de outubro de 1983, ou seja, há pelos menos 5 anos da promulgação da CF de 1988, possuem a garantia da estabilidade anômala por força do art. 19 da ADCT, porém, não detêm o atributo da efetividade, que somente se origina com a nomeação para cargo efetivo após a aprovação em concurso público. Precedentes do STF.
- Por não serem efetivos, os servidores admitidos sem concurso público antes da Constituição de 1988 não têm direito de ingressar no RPPS. Precedentes do STF.
- Os servidores admitidos sem concurso público terão resguardados o direito de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com a contagem recíproca do tempo de contribuição realizado tanto no RPPS (art. 40, §9^o, da CF) como no RGPS (art. 201, §9^o, da CF).
- Havendo alteração do entendimento da Corte de Contas para conformá-lo à Constituição e à jurisprudência do STF, faz-se necessária a modulação de efeitos do novo posicionamento de modo a resguardar a situação dos servidores públicos admitidos antes da CF de 1988 que já estejam aposentados ou

que tenham preenchido os requisitos para a aposentação pelo RPPS, bem como dos beneficiários de pensões concedidas anteriormente à novel orientação. Precedentes do STF.

6. A modulação proposta é inaplicável aos servidores admitidos sem concurso público após a promulgação da CF de 1988, porquanto se trata de ato ilícito flagrantemente inconstitucional que não se convalida com o decurso tempo. Nesses casos, não há falar em decadência administrativa, uma vez que o ato manifestamente ofensivo à CF não ostenta o requisito da confiança a ser protegida, além de subverter a força normativa obrigatória da Constituição. Precedentes do STF.

7. Parecer pelo registro, com ressalva, com determinações ao gestor do instituto de previdência e proposta de edição de súmula pelo TCEAL.

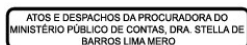
Macció-AL, 05 de março de 2020.

Rafael Rodrigues de Alcântara

Procurador de Contas em substituição da 6ª Procuradoria de Contas

Jéssica Caroline Ramos Correia

Estagiária



A Procuradora de Contas Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, titular da 5ª Procuradoria de Contas, emitiu os seguintes atos:

DESPACHO Nº 1/2020/PO/5ªPC/SM

Procedimento Ordinário nº: 062/2019

Interessado: Ministério Público de Contas

Jurisdicionado: Município de São Miguel dos Milagres

Assunto: Despesas com contratações artísticas e locação de equipamentos e acessórios para eventos

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

Classe: PO

Considerando a omissão do gestor no prazo estabelecido no Ofício 117/2019/5ª PC/SM, para manifestação no tocante aos fatos descritos na denúncia encaminhada ao "Fale Conosco", cujo recebimento comprova-se através do AR juntado aos autos, reiterem-se as requisições contidas no ofício inicialmente enviado, advertindo-se que a persistência na omissão ensejará a propositura de representação ao Eg. TCE, para apuração dos fatos.

PARECER N. 1/2020/5ªPC-DPS

Processo TC nº 5022/2006

Interessado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Assunto: Contrato

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

Classe: CONT

CONTRATO/CONVÊNIO CELEBRADO E REMETIDO AO TCE HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ANÁLISE TÉCNICA SEM INDICATIVO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE CONTROLE. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO, DADA A AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO.

PARECER N. 2/2020/5ªPC-DPS

Processo TC nº 4965/2006

Interessado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Assunto: Contrato

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

Classe: CONT

CONTRATO/CONVÊNIO CELEBRADO E REMETIDO AO TCE HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ANÁLISE TÉCNICA SEM INDICATIVO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE CONTROLE. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO, DADA A AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO.

PARECER N. 3/2020/5ªPC-DPS

Processo TC nº 5085/2006

Interessado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Assunto: Contrato

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

Classe: CONT

CONTRATO/CONVÊNIO CELEBRADO E REMETIDO AO TCE HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ANÁLISE TÉCNICA SEM INDICATIVO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE CONTROLE. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO, DADA A AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO.

Macció, 4 de março de 2020.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora do Ministério Público de Contas

Titular da 5ª Procuradoria de Contas

Luana Ferreira Beder

Matrícula n. 78.007-3

Responsável pela resenha

A Procuradora de Contas Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, titular da 5ª Procuradoria de Contas, emitiu os seguintes pareceres:

PARECER N. 4/2020/5ªPC-DPS

Processo TC nº 16300/2009

Interessado: Núcleo do Ministério da Saúde de Alagoas

Assunto: Relatório

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

Classe: DEN

REPRESENTAÇÃO PROTOCOLIZADA EM 2009 E SEM ADMISSIBILIDADE ATÉ A PRESENTE DATA. ACHADOS RELACIONADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO A SER PERSEGUIDO. RECURSOS DE CONVÊNIO REPASSADOS PELA UNIÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INUTILIDADE DA AÇÃO DE CONTROLE. PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO.

PARECER N. 5/2020/5ªPC-DPS

Processo TC nº 1414/2006

Interessado: LOTEAL

Assunto: Convênio

Órgão Ministerial: 5ª PROCURADORIA DE CONTAS

Classe: CONT

CONTRATO/CONVÊNIO FIRMADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. ANÁLISE TÉCNICA SEM INDICATIVO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE UTILIDADE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE CONTROLE. PARECER PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO, DADA A AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE DANO.

Macció, 5 de março de 2020.

STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE

Procuradora do Ministério Público de Contas

Titular da 5ª Procuradoria de Contas

Luana Ferreira Beder

Matrícula n. 78.007-3

Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PREGOIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020
UASG 925473

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas na Portaria nº 04/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o processo administrativo TC-2812/2019, e na forma da legislação pertinente, realizará licitação EXCLUSIVA PARA ME/EPP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO, mediante as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2020 e seus anexos.

Entrega das propostas: a partir do dia 06 de março de 2020 às 08h00.

Abertura das Propostas: 19 de março de 2020 às 10h00.

O Edital está disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tce.al.gov.br.

Macció/AL, 05 de março de 2020.

CLÁUDIO CORREIA
Pregoeiro

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DR. ENIO ANDRADE PIMENTA

O Procurador Enio Andrade Pimenta, em atuação na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

PARECER n.1434/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 6429/2013
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1487/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 13839/2012
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1486/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 13519/2014
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1485/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 14929/2013
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1483/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 14639/2012
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1482/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 13683/2012
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1475/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 12859/2009
Assunto: DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS PERANTE O TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1476/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 12853/2009
Assunto: DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS PERANTE O TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1476/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 12853/2009
Assunto: DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS PERANTE O TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1477/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 16023/2009
Assunto: DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS PERANTE O TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1478/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 4073/2010
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS
DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1479/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 7519/2010
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

PARECER n.1480/2020/6ª PC/EP
Processo TC: 9079/2012
Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
Órgão Ministerial: 6ª PROCURADORIA DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.
MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 9.873/99.
Classe: DIV.

Luciana Calheiros

Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
ALBERTO PIRES ALVES
DE ABREU

Processo(s) despachado(s) em 04/03/2020

Processo TC: 12029/2016
Interessado: ALBERTINA CELINA DE OLIVEIRA
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 1719/2016
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Assunto: REPRESENTAÇÃO
De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 9543/2016
Interessado: MANOEL FEIJÓ DE LIMA FILHO
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 6963/2018
Interessado: JOSÉ BENÍCIO SILVA
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 2602/2016
Interessado: MARCOS ANTONIO FERREIRA BISPO
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 12023/2016

Interessado: MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA SILVA

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 620/2017

Interessado: MÁRCIO DE OLIVEIRA SANTOS

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 15709/2017

Interessado: ROBERTO JORGE LISBÔA DA SILVA

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 1733/2018

Interessado: MARIA DE FATIMA FERNANDES MENESES

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 6483/2018

Interessado: VALDÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Processo TC: 13738/2014

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

De ordem. Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para providências cabíveis.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

ATOS E DESPACHOS DO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO
SERGIO RICARDO MACIEL

Processo(s) despachado(s) em 04/03/2020

Processo TC: 612/2020

Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Considerando possível equívoco em sua marcha processual, de ordem, retornem os presentes autos ao Ministério Público de Contas, uma vez que o Município de Barra de Santo Antônio não se insere em nenhum dos grupos/biênios sob relatoria do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS E DESPACHOS DA
COORDENAÇÃO DO
PLENÁRIO

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE/AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC: 16519/2018

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL

Gestor: MARCOS EDUARDO BIANOR

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS

Relator: CONS. SUBSTITUTO ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - SUBSTITUIÇÃO

Processo TC: 14237/2016

Assunto: SOLICITAÇÃO

Interessado: PREFEITURA DE RIO LARGO

Gestor: MARIA ELIZA ALVES DA SILVA - PREFEITA

Órgão/Entidade: PREFEITURA DE RIO LARGO

Relator: CONS. SUBSTITUTO ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - SUBSTITUIÇÃO

Processo TC: 7865/2019

Assunto: CONSULTA

Interessado: PREFEITURA DE TRAIPU

Gestor: SILVIANO BEZERRA CAVALCANTE - PREFEITO DE TRAIPU

Órgão/Entidade: PREFEITURA DE TRAIPU

Relator: CONS. SUBSTITUTO ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - SUBSTITUIÇÃO

Processo TC: 12165/2012

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Gestor: ROZÂNGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMISKA; LUCAS DE GÓES

GERBASE OAB/AL 10828

Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Relator: CONS. SUBSTITUTO ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - SUBSTITUIÇÃO

Processo TC: 7103/2014

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Gestor: TEREZA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Relator: CONS. SUBSTITUTO ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - SUBSTITUIÇÃO

Processo TC: 5919/2015

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Gestor: MARCOS EDUARDO BIANOR

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS

Relator: CONS. SUBSTITUTO ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU - SUBSTITUIÇÃO

Processo TC: 11011/2014

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Interessado: PREFEITURA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Gestor: ERALDO PEDRO DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 3950/2005

Assunto: BALANÇO GERAL

Interessado: PREFEITURA DE CRAIBAS

Gestor: EDIELSON BARBOSA LIMA

Órgão/Entidade: PREFEITURA DE CRAÍBAS

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 6428/2019

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor: FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 666/2010

Assunto: BALANÇO/BALANCETE

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE BATALHA

Gestor: MÁRIO CÉSAR PEREIRA DE SILVA

Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 13738/2014

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL

Gestor: ELIAS FELINO TENÓRIO CAVALCANTE

Órgão/Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRÂNGULO/AL

Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 4608/2007

Assunto: BALANÇO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO / AL

Gestor: JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA

Relator: CONS. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 05 de março de 2020

ADRIANA GÊDA PEIXOTO MELO ALMEIDA - Matrícula 62.580-9

Coordenadora do Serviço de Atas

Responsável pela resenha

A SECRETARIA DA
PRIMEIRA CÂMARA DELIBERATIVA

TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC: 1072/2020

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA

Gestor: PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Órgão/Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

Relator: GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SERGIO RICARDO MACIEL (1/3)

Processo TC: 1096/2020

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA

Gestor: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA

Relator: GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SERGIO RICARDO MACIEL (1/3)

Processo TC: 1081/2020

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA

Gestor: RITA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Órgão/Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA

Relator: GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SERGIO RICARDO MACIEL (1/3)

Processo TC: 1094/2020

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA

Gestor: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA

Órgão/Entidade: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO

Relator: GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SERGIO RICARDO MACIEL (1/3)

Processo TC: 17312/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: JOSE ADALBERTO BRANDAO

Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9443/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: JOAQUIM AVELINO DE ALCANTARA

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9085/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS SILVA

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 11525/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: ADEILDO ALVES FARIAS

Gestor: IPREV

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 8905/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA CÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 1595/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: IVON BUARQUE DE MENDONÇA

Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9585/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MÁRIO LEOBINO DOS SANTOS

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 8870/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 10075/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: LIGIA DE SOUZA MENDONÇA

Gestor: IPREV

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9462/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: CRISTINA RICARDO DAS CHAGAS

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9003/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA DE MELO BARBOSA

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 2049/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: VERA LUCIA GOMES DE BARROS

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9199/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: ADEMAR JOSÉ DE ANDRADE

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 2269/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARLI RULIM BEZERRA

Gestor: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL LAGOA DA CANOA

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9363/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: ANTONIA DA SILVA PEDROSA

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 11582/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA ZELIA DE ARAUJO MEDEIROS

Gestor: ATALAIA PREV

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 5025/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA SALETE CABRAL DOS SANTOS

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 7543/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: BEATRIZ FERREIRA DE LIMA

Gestor: FUNPREV/SLN

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 2268/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: SONIA MARIA DE FREITAS SANTOS

Gestor: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL LAGOA DA CANOA

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 13709/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: AMARA JOSEFA DE FREITAS MATIAS

Gestor: PORTO PREV

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 13409/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA DAS NEVES IZIDORO DE ARAUJO

Gestor: IMPREC - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACIMBINHAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9113/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA DAS DORES DA COSTA ARAUJO

Gestor: FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE MARECHAL DEODORO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 14835/2018

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL

Gestor: ARNALDO HIGINO LESSA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 11145/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: CELENILDA MALTA PONTES DOS SANTOS

Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 7070/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA

Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 13145/2018

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL

Gestor: MICHELLINE BARBOSA DA SILVA

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 2812/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: ADRIANA DA SILVA SANTOS

Gestor: PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 1383/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA DO CARMO BARBOSA DA C. DE MELO

Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 1054/2019

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL

Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL

Gestor: CÍCERA CRISTINA COSTA BORGES SILVA

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 1289/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: RAILDA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES

Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 422/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA ODALEA MALTA FEITOSA NOBRE

Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 7179/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA ROSINEIDE VIEIRA SILVA

Gestor: PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 2334/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: WYLMARIA MARIA BARROS DA FRANÇA LIMA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 3363/2013
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: MARIA DO SOCORRO CARDOSO
 Gestor: PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO NORTE
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 2337/2014
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: CLODOVEU MARIO DUARTE COELHO DA PAZ
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 7169/2014
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: AMARO CIPIRIDIAO SALDANHA SANTOS
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 1374/2017
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: EDELZIA LIMA FERREIRA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 14393/2018
 Assunto: CONTRATAÇÃO/AJUSTES/INSTRUMENTOS CONGÊNERES
 Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA / MP-AL
 Gestor: ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
 Órgão/Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
 Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
 Contratado: ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 1779/2017
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: CLEIDE FERREIRA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 11150/2016
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: EDJANE VILAR DOS ANJOS SILVA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 4140/2019
 Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
 Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL
 Gestor: MONIQUE BARBOSA LIMA DA SILVA
 Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 1380/2017
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: MARIA DAS DORES BATISTA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 13065/2014
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: MARIO BARBOSA PEIXOTO
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 4144/2019
 Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
 Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL
 Gestor: CHARLES NUNES REGUEIRA
 Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 10020/2010
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: PEDRO ALVES DE CARVALHO
 Gestor: PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 1350/2017
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: SONIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 6538/2017
 Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
 Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL
 Gestor: LUCIANA RICARDO GOMES BEZERRA
 Órgão/Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 16095/2013
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: PRAZERES PUREZA DA COSTA

Gestor: PREFEITURA DE CORURUPE
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 11308/2016
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: IZAURA LUCIA DE LIMA SILVA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 16494/2018
 Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
 Interessado: FUNCONTAS/TCE/AL
 Gestor: ROSELE DE SOUZA MELO
 Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA
 Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 1940/2013
 Assunto: RELATÓRIO
 Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 Gestor: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
 Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 13803/2012
 Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE AO TCE/AL
 Interessado: FUNCONTAS-TC/AL
 Gestor: ALEXANDRE DE MELO TOLEDO
 Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 1719/2016
 Assunto: REPRESENTAÇÃO
 Interessado: MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
 Gestor: MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 2602/2016
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: MARCOS ANTONIO FERREIRA BISPO
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 12029/2016
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: ALBERTINA CELINA DE OLIVEIRA
 Gestor: PORTOPREV
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 9543/2016
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: MANOEL FEIJÓ DE LIMA FILHO
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 15709/2017
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: ROBERTO JORGE LISBÔA DA SILVA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 12023/2016
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA SILVA
 Gestor: PORTOPREV
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 6963/2018
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: JOSÉ BENÍCIO SILVA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 620/2017
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: MÁRCIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 1733/2018
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: MARIA DE FATIMA FERNANDES MENESES
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Processo TC: 6483/2018
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES
 Interessado: VALDÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Gestor: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
 Relator: CONS. SUB. ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU (1/3)

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 05 de março de 2020

Arlene Zeferino do Carmo Magalhães - Matrícula 06.188-3
 Secretária da Primeira Câmara
 Responsável pela resenha